



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 26/09/2017

Ata nº 70/17

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala Raul Bastian, localizada no primeiro andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JucisRS, sob a presidência do presidente, Itacir Amauri Flores, que saudou a todos os presentes e informou que o presidente da Jucis encontra-se em São Paulo para uma reunião com a Fenaju na Jucesp. Verificado o quorum foi aberta a sessão. De imediato passou à análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 26/09/2017, PROTOCOLO N.º 17/273179-8, INDISPONIBILIDADE DE BENS, SILVIA REGINA ALVES DA SILVA, NIRE: 43 8 0010739-5, COMARCA: VARA JUDICIAL DE COMARCA DE TRÊS COROAS, PROCESSO: 164/1.14.0001648-4, PROTOCOLO N.º 17/273180-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS, EMPRESA: DELTTA INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA, NIRE: 43 2 0596097-4, COMARCA: 1ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE SAPIRANGA, PROCESSO N.º 132/1.09.0001411-4, PROTOCOLO N.º 17/273182-8, INDISPONIBILIDADE DE BENS, EMPRESA: MTG ALIMENTOS LTDA – ME, NIRE: 43 2 0460848-7, COMARCA: 1ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE SAPIRANGA, PROCESSO: 132/1.08.0008949-0, PROTOCOLO N.º 17/273183-6, INDISPONIBILIDADE DE BENS, EMPRESA: LENON DA COSTA BELMONT, NIRE: 43 1 0816995-8, COMARCA: 2ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, PROCESSO: 025/1.13.0000182-5, PROTOCOLO N.º 17/273177-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS, EMPRESA: COELHO & DERQUES LTDA, NIRE: 43 2 0453145-0, COMARCA: 2ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, PROCESSO: 025/1.14.0003584-5, PROTOCOLO N.º 17/273178-0, INDISPONIBILIDADE DE BENS, EMPRESA: MORAES & SANTOS CHURRASCARIA LTDA, NIRE: 43 2 0367953-4, COMARCA: 2ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE MONTENEGRO, PROCESSO: 018/1.10.0000732-5, PROTOCOLO N.º 17/241988-3, INDISPONIBILIDADE DE BENS, EMPRESA: SW PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA, NIRE: 43 2 0507412-5, COMARCA: 3ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE ÉSTEIO, PROCESSO: 014/1.09.0003685-9, PROTOCOLO N.º 17/273207-7, LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, EMPRESA: LONG INJETADOS LTDA – ME, NIRE: 43 2 0779962-3, COMARCA: 1ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE SAPIRANGA, PROCESSO: 132/1.15.0004422-7, PROTOCOLO N.º 17/273208-5, LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, EMPRESA: POP BRIL INJETADOS LTDA – ME, NIRE: 43 2 0591451-4, COMARCA: 1ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE SAPIRANGA, PROCESSO: 132/1.15.0004422-7. Dando prosseguimento à sessão plenária, foi feita a leitura e a discussão da Ata 69/17, de 19-09-2017. Em regime de votação foi aprovada por unanimidade, nos termos em que foi apresentada. O sr. presidente colocou



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

que teremos um relato a cargo do vogal Sérgio Gonçalves Neto que passou a relatar. "JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Empresa: CORIUM QUÍMICA LTDA, NIRE: 43203379573, PROTOCOLO: 17/214886-3, CNPJ: 1.593.165/0001-87, RECURSO AO PLENÁRIO, Senhor Presidente, demais membros componentes da mesa, colegas vogais. RELATÓRIO: Tratam-se os autos de um Recurso ao Plenário por inconformidade da recorrente quanto às exigências formuladas por esta casa quando do arquivamento dos protocolos 17/136752-9 e 17/171532-2, no tocante a irregularidade da convocação realizada para a reunião de sócios, tendo em vista que NÃO CONSTOU NA ORDEM DO DIA, ESPECIFICAÇÃO DA MATÉRIA OBJETO DE DELIBERAÇÃO, RELATIVA A CESSÃO DE COTAS SOCIAIS. A parte, apresentou pedido de reconsideração com seus motivos, para revisão do despacho singular, o qual foi indeferido diante da manutenção da exigência. Ato contínuo, foi interposto recurso ao plenário através do protocolo 17/214886-3, apresentando as seguintes razões: Apresentação de aviso aos quotistas quanto aos documentos contábeis objeto da reunião; Regularidade na convocação, uma vez que indicou a alteração da cláusula 5ª, não havendo prejuízo à sócia ausente a reunião, tendo tomado ciência por notificação extrajudicial do direito de preferência na aquisição das quotas sociais; Ciência de todos os sócios das operações, não havendo necessidade de esmiuçar as matérias no edital de convocação, bem como adoção de critérios mais flexíveis por ser uma sociedade limitada. Nesse contexto, o processo foi encaminhado a esse relator para análise, relato e voto em Plenário. É o relato! Voto! O Recurso, resume-se a exigência que requisitou a especificação da ordem do dia quanto à cessão de quotas sociais. A ordem do dia foi em síntese elencada no edital de convocação da seguinte forma: Aprovação das demonstrações financeiras do exercício de 2016; Destinação do resultado apurado no exercício de 2016; Aprovação da alteração do caput da Cláusula 5ª do contrato social; Aprovar a consolidação do contrato social. A reunião dos sócios quando ausentes a totalidade de seus membros, exige formalidades constantes na legislação pertinente e pelo próprio estatuto da Empresa. Conforme cláusula 11ª do contrato social da Empresa CORIUM QUÍMICA LTDA, a convocação deverá ser realizada da seguinte forma: CLÁUSULA 11ª- A reunião dos quotistas, será convocada pela administração mediante anúncio publicado por 03 (três) vezes ao menos, no Órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade e em jornal de grande circulação, ou aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo local, data e hora da realização, bem como a ordem do dia. O referido aviso poderá ser dispensado quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio de convocação. No mesmo sentido, é a disposição do art. 1.072 e art. 1.152 ambos do CC conforme abaixo: Art. 1072 - As deliberações dos sócios, obedecendo o disposto no art. 1.010, serão tomadas em reunião ou em assembleia, conforme previsto no contrato social, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato. § 2º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia. Art. 1.152 - Cabe ao órgão incumbido do registro verificar a regularidade das publicações determinadas em lei, de acordo com o disposto nos



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

parágrafos deste artigo. Nessa linha, cumpre destacar que a ordem do dia, me parece um dos elementos mais importantes de uma convocação no sentido de que é por ela que o sócio terá ciência das matérias que serão objeto de deliberação em assembleia. A informação simples de "Alteração de capital social" pode ensejar os mais diversos motivos, devendo os responsáveis pela convocação expor de forma clara e objetiva a matéria objeto da ordem do dia. É o princípio informativo prévio da matéria da ordem do dia! Cumprido fielmente esse princípio, o sócio/acionista, decidirá o seu interesse em participar ou não da assembleia. Neste sentido, o art. 1.072 & 5º do CC de 2002 trata do tema " as deliberações tomadas em conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes". Juristas renomados, tratam do tema de que a indicação da matéria nos anúncios de convocação, devem ser apontadas com precisão. (CARVALHOSA, modesto. DINIZ, Maria Helena, GONÇALVES, Neto) Conforme observa-se na 25ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, objeto da presente demanda, a sócia ITÁ – FOMENTO MERCANTIL, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, mesmo tendo sido cientificada da operação de transferência de cotas , absteve-se de exercer o direito de compra, bem como, de assinar a Ata de Alteração e Consolidação do Contrato Social. Além dos argumentos já apresentados, da previsão legal quanto a indicação clara na ordem do dia no que diz respeito a matéria que seria objeto de deliberação, da necessidade de clareza e transparência na publicação ora em pauta, corroborado com o fato da abstenção do direito de compra e de assinatura da Ata pela sócia Itá – Fomento Mercantil, Administração e Participações Ltda, tenho por convicção que o Edital de Convocação não atendeu a legislação pertinente, gerando dúvida quanto a matéria e por isso voto no sentido da manutenção da exigência, acompanhando a manifestação de improcedência da Diretoria de Registro desta casa. Porto, Alegre, 18 de setembro de 2017. Sérgio Neto, Vogal Relator da 4ª Turma." Colocado o relato em regime de discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida o sr. presidente passou a palavra ao vogal, Paulo Sérgio Mazzardo, que cumprimentou a todos e solicitou que se retirasse de pauta o relato que faria, tendo em vista que o assunto é bastante polêmico e requer uma análise mais aprofundada. Com a palavra, o vogal Tiago Machado informou que solicitou vistas de um recurso feito pelo vogal Sérgio Neto, muito semelhante ao caso do vogal Paulo Mazzardo. Passada a palavra ao Secretário-geral Cleverton Signor, que comunicou que a Jucis está em fase de implantação do novo sistema SRM, sendo assim a Junta estará fechada para o público externo do dia 10-10-17, às 18h, até o dia 16-10-17, às 7h. Será substituído o sistema Siarco pelo SRM. Solicitou que todos divulguem essa informação. O vogal Paulo Mazzardo solicitou que excepcionalmente se protocolem documentos neste período, sendo que o sr. presidente concordou com a solicitação. Passada a palavra para a Assessora Jurídica, Inês Antunes Dilélio, que trouxe a informação de que as contas da gestão, do exercício de 2015, relativa ao período em que foi presidente o Dr. Paulo Sérgio Mazzardo, foram julgadas pelo TCE regulares, com ressalvas, tendo sido arquivado o processo. Colocada novamente a palavra à disposição e como ninguém dela quisesse fazer uso, o sr. presidente agradeceu as presenças, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços



ITACIR AMAURI FLORES
Presidente

CLEVERTON SIGNOR
Secretário-geral



ELÓI ANTÔNIO DE PAULA
Vogal



EVERTON ANDRÉ B. LOPES
Vogal



JONI ALBERTO MATTE
Vogal



FABIANO ZOUVI
Vogal




JOSÉ FREITAS FILHO
Vogal



LAURENTEIXEIRA
Vogal



LUÍS MATHEUS DE CASTRO
Vogal



MURILO LIMA TRINDADE
Vogal



MARIA PIA RODRIGUES
Vogal



PAULO SÉRGIO MAZZARDO
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

[Handwritten signature]
RAMON RAMOS
Vogal

[Handwritten signature]
PAULO RICARDO MAIA
Vogal

[Handwritten signature]
SÉRGIO GONÇALVES NETO
Vogal

[Handwritten signature]
TASSIRO FRACASSO
Vogal

[Handwritten signature]
MICHEL GRALHA
Vogal

[Handwritten signature]
CRISTIANO NEVES DA SILVA
Diretor da AT-Substituto

[Handwritten signature]
LUCINARA FERREIRA GOULART
Diretora de Registro

[Handwritten signature]
RAMIRO LEDUR
Vogal

[Handwritten signature]
MARLENE CHASSOTT
Vogal

[Handwritten signature]
TIAGO MACHADO
Vogal

[Handwritten signature]
MARCELO MARANINGHI
Vogal